



LEI Nº 1.321/2013

EMENTA: Fixa o Piso Salarial do Magistério Municipal e incorpora gratificação aos vencimentos normais dos professores e a Tabela da Hora Aula, e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais; faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica fixado a partir de 1º de janeiro de 2013 o Piso salarial do Magistério em R\$ 1.567,00 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais).
- Art. 2° Ficam incorporados, a partir de 1° de março de 2013, nos vencimentos básicos dos profissionais efetivos do magistério municipal, os valores normais da gratificação pelo exercício do magistério e a gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênio).
- Art. 3° Fica incorporada, a partir de 1° de março de 2013, no Anexo Único da Tabela de Hora aula prevista na Lei Municipal n° 1.300/2012, a gratificação pelo exercício do Magistério criada no inciso II do Art.84 da Lei Municipal n° 947/98.
- Art. 4° A gratificação pelo exercício de Magistério na Zona rural será de até 20% (vinte por cento) do valor do Piso Salarial do Magistério.
- Parágrafo 1° Somente perceberá a gratificação o profissional do magistério que ensinar em escola de difícil acesso, cuja instituição de ensino deve, no mínimo, estar localizada na zona rural, em distância superior a dois quilômetros da área urbana.
- Parágrafo 2º A gratificação pelo exercício do Magistério na Zona rural terá caráter indenizatório de despesa de transporte e / ou estadia e será paga por dia efetivamente trabalho pelo professor, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.
- Parágrafo 3° A gratificação não será paga durante recesso escolar e em período de férias do docente, não podendo ser incorporada ao vencimento e nem incidir sobre as vantagens já recebidas.
- Art. 5° Ficam extintas, a partir de 1° de março 2013, a gratificação pelo exercício do magistério e a gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênio) previstas nos incisos II e VII do Art. 84 da Lei nº 947/98.



A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR





Art. 6° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1° de janeiro de 2013, relativamente à fixação do Piso Salarial do Magistério.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sirinhaém, 18 de março de 2013.

PRANZ ARAÚJOHACKER PREFEITO

Cerrifica que a presente Complicada no nuadro de Prisa dasta in electrica e da Câmara de Verendoves, na forma exercita no Ant. 100 da Loi Grigânica Municipal e fot. 97.1, "b", da Constituição Estadual. 1002 12

